



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024.

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pesqueira-PE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DOS DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seu Controlador que terá o auxílio de um Comitê de Dados e Informações formado por funcionários que serão respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Pesqueira.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 4º - O Comitê de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pesqueira, instituído mediante Portaria, com suas funções e nomeações designadas pelo Presidente da Câmara, salvo o Presidente do Comitê, será responsável por auxiliar o controlador nas seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único - O Comitê de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pesqueira será composto por 05 (cinco), servidores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de encarregado de dados pessoais após indicação do controlador.

Art. 5º - Fica designado o Controlador da Câmara Municipal como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, sendo preferencialmente em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º - Compete ao Departamento Jurídico do Município:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Cabe a Administração observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atividades do responsável pelos os dados pessoais:

- I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providência;
- II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pesqueira a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal para adoção das providências pertinentes:
- a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- V - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - Mediante requisição do encarregado de dados pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 10 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado de dados pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo encarregado de dados pessoais, com o apoio técnico da coordenadoria de



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

tecnologia da informação e comunicação da Câmara Municipal. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 11 - O encarregado de dados pessoais comunicará à Diretoria-Geral da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - As informações sobre os titulares envolvidos;
- III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - Os riscos relacionados ao incidente;
- V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais deve:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13 - A Câmara Municipal junto com órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 14 - É vedado a Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto. Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

I - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pelo Departamento Jurídico e Comissão de Justiça e Redação, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Pesqueira, 03 de julho de 2024.

Lenivaldo Soares dos Santos

Presidente